

CRIME ORGANIZADO TRANSNACIONAL E OS ENTES DE COOPERAÇÃO POLICIAL INTERNACIONAL

Álvaro André Ferro Rossi¹

RESUMO: O crime sempre esteve presente na sociedade, variando sua intensidade conforme a conjuntura histórico-temporal. A atualidade apresenta um cenário de infinitas possibilidades para atividades criminosas, pois o progresso tecnológico que nos facilita o cotidiano serve também para práticas escusas. Exemplo disso é o tráfico de pessoas ou de drogas, a falsificação de produtos, entre tantas possibilidades. Para tentar coibir o avanço dos grupos criminosos que atuam em mais de um país ou cujas práticas reflitam-se além das fronteiras de um país, os Estados tem fortalecido o sistema de cooperação e atuação conjunta através da conjugação de esforços legislativos, do intercâmbio de informações e da criação de forças policiais, estas nosso objeto de análise.

PALAVRAS CHAVE: Crime Transnacional - Combate e Prevenção - Cooperação Policial.

ABSTRACT: Crime has always been present in society, varying in intensity according to the temporal-historical conjuncture. The actuality presents a scenario of endless possibilities for criminal activity, since technological progress that facilitates the everyday practice also serves to excuse. Example is the trafficking of people and drugs, counterfeiting of products, among other possibilities. To try to curb the advance of criminal groups that operate in more than one country or whose practices reflect beyond the borders of one country, the United has strengthened the system of cooperation and joint action through a combination of legislative efforts, exchange of information and the creation of police forces, these our object of analysis.

KEYWORDS: Transnational Crime - Fighting and Prevention - Police Cooperation.

SUMÁRIO: 1 Introdução; 2 Crime Organizado Transnacional; 3 Entes de Cooperação Policial Internacional; 3.1 Interpol, 3.2 Europol, 3.3 Ameripol, 3.4 Mercopol; 4 Conclusão; Referencial Bibliográfico.

¹Advogado, Professor no Curso de Direito da Faculdade São Francisco de Barreiras –FASB, e Mestrando em Direito Internacional Econômico pela Universidade Católica de Brasília – UCB.

1 INTRODUÇÃO

Os crimes transnacionais, ou que afetam mais de um Estado, seja de forma direta ou indireta, ocorrem há vários séculos. Com o passar do tempo, os criminosos foram se aprimorando e se valendo dos novos recursos que a modernidade lhes proporcionou.

A globalização, vista como fenômeno recente, acaba sendo invariavelmente taxado como responsável pelo próprio crime transnacional, o que não se pode concordar, eis que o mesmo já se apresentava na formação das Tríades Chinesas ou então na Yakuza, tradicionais grupos criminosos organizados e cuja origem remonta ao século XVII.

Na globalização, porém, encontraremos alguns catalisadores que deram ênfase ao crescimento desses e de outros grupos criminosos, tais como o aprimoramento dos meios de comunicação e dos transportes de massa, a grande extensão e conseqüente fragilidade das fronteiras, como ocorre no Brasil, ou ainda a liberdade de locomoção de um Estado a outro, como ocorre na Comunidade Européia.

Verifica-se assim uma franca expansão das atividades criminosas, cujos grupos organizam-se para praticar crimes em um Estado com efeitos em outro, ou então a prática de crime num País com vistas já a fugir para outro, tudo isso de forma a dificultar a apuração do ilícito garantindo a impunidade.

A fim de coibir tais práticas, os Estados passaram a se organizar e formar bancos de dados conjuntos, fomentar a troca de informações e o aprofundamento das relações, com cursos de aprimoramento das unidades policiais, colaboração recíproca em matéria legislativa e jurídica e finalmente, com a própria formação de “polícias internacionais”.

Abordaremos, ainda que superficialmente, a convenção de Palermo, como é popularmente denominada o Tratado das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional e, com maior ênfase, analisar-se-á a formação da Interpol, da Europol e da Ameripol, bem como a proposta de criação de uma Mercopol, ou polícia do Mercosul.

2 CRIME ORGANIZADO TRANSNACIONAL

A escalada da criminalidade é trazida ao cidadão diariamente através dos meios de comunicação. O que parece passar despercebido é que a própria prática do crime também se encontra palpável, bastando querer ver; são roupas, perfumes, dvd's, produtos eletrônicos, cuja falsificação rende cifras astronômicas aos criminosos e prejuízos inimagináveis, não só aos detentores das marcas, mas ao próprio Estado, que afrontado, parece incapaz de agir.

Evidente que essa é apenas uma pequena amostra, pois outros crimes acontecem tão próximos que já são banalizados, como o tráfico de

drogas, desvio de dinheiro público, lavagem de dinheiro, crimes ambientais e tantos outros.

O crime talvez não cause mais tanta surpresa por estar inserido no contexto de toda sociedade humana ou então simplesmente por não termos uma explicação plenamente convincente para sua prática.

Porém, no cenário atual, a questão gera uma preocupação maior em razão de um fenômeno muito discutido, mas ainda pouco compreendido, chamado de globalização, que, em linhas gerais, “[...] traduz uma idéia de internacionalização nas relações entre os povos, um inter-relacionamento entre os Estados nacionais de modo que identificamos, ao lado destas micro realidades, uma só região, um só mundo, ou, como dizem muitos, uma verdadeira ‘aldeia global’”².

A partir de um entendimento do que se presume ser a globalização, passamos a constatar que houve uma flexibilização das fronteiras e uma maior aproximação dos povos.

As fronteiras nacionais, de certa forma e em certa medida, diluíram-se. Estamos diante de uma efervescência de empresas transnacionais e de organizações não governamentais com atuação internacional; a economia internacionaliza-se; o capital e o comércio atuam com uma mobilização extremada; as potências reúnem-se e formam grandes grupos econômicos, comerciais e políticos (MERCOSUL, ALCA, NAFTA, UNIÃO EUROPEIA, G8, etc.), além da existência de outras organizações internacionais (ONU, FMI, OIT, AIEA, etc.), tudo a indicar que “o sistema social mundial” está “em movimento e se moderniza”, fazendo com que “o mundo pareça uma espécie de aldeia global.”³

Evidente que nem tudo que resulta dessa interação é benéfico. Embora haja muitos aspectos positivos também temos que encarar o lado negativo dessa aproximação, afinal, nem todos os indivíduos inseridos na sociedade possuem intenções legítimas.

Ademais, temos que ter em mente o reflexo que a aproximação de culturas tão distintas gera; isso porque sociedades antes sem qualquer elo hoje já compartilham as mesmas idéias, em muitos casos uma se sobrepondo a outra, criando uma cultura consumista que acaba servindo para idealizar determinados produtos, que passam a ser objetos de desejo que, quanto mais restrito, maior valor agregará.

Nesse cenário surge uma das tantas brechas de entrada para os criminosos. Seja o desejo por ter um objeto inatingível por seu preço restritivo a fonte das falsificações, seja as decepções impostas por uma sociedade desigual a fonte para o uso das drogas, seja a origem ilícita de valores (muitas

²MOREIRA, Romulo de Andrade; Artigo: *Crime Internacional e os Entes de Cooperação*. Disponível em: <<http://leonildoc.012webpages.com/crime4.htm>>. Acesso em: 21 jun. 2011.

³Idem.

vezes advindos do comércio ilegal e da venda de drogas) que ensejará o crime de branqueamento de capitais, a verdade é que o crime está disposto a suprir as necessidades que se apresentam.

Culturas inteiras são suprimidas diante dessa massificação, assim como cidadãos de países geralmente subdesenvolvidos encontram na criminalidade a fonte de renda para sua subsistência, falsificando produtos que irão alimentar o mercado informal de outros países.

Surge assim a organização do crime em mais de um Estado, ou seja, produtos falsificados produzidos num país e comercializados em outro; tráfico de drogas, pessoas, carros e tudo que agregue algum valor e que seja passível de comercialização passa a ser objeto do crime. Fulano de tal destaca que, “[...] como uma decorrência do tráfico internacional de drogas e da lavagem de capitais, mas não somente por causa deles, o crime organizado vem desde algum tempo se desenvolvendo assustadoramente em todo o mundo.”⁴

Corroborando esse entendimento Artur Victoria salienta que:

A grande disparidade econômica existente no mundo. Uma consequência dessa disparidade é que, em muitos países, grande parte da população é atraída para produzir mercadorias ilícitas. Muitas pessoas também são vulneráveis à exploração física, por exemplo, sob a forma de prostituição, por organizações criminosas. Além disso, os países pobres oferecem atraentes mercados para os bens que são roubados em mais abastados queridos. Ao mesmo tempo, países desenvolvidos, devido aos elevados custos de produção e / ou impostos elevados, muitas vezes escondidos expandir os sectores da sua economia e empregam mais barato trabalhadores ilegais; [...].⁵

E vai além, ao destacar que “[...] temos os grandes cartéis das drogas, inclusive na América Latina, as máfias italiana, japonesa e russa, os traficantes de armas, o terrorismo, etc, etc., tudo facilitado pela globalização e pelos seus respectivos instrumentos de atuação.”⁶

Mas a verdade é que o crime organizado não se limita aos tradicionais ilícitos já citados. Artur Victoria, ao abordar o assunto, explica:

Crime organizado transnacional inclui a evasão fiscal, a falsificação de roupas e equipamentos eletrônicos, a fraude contra instituições financeiras internacionais, a concorrência desleal nos mercados internacionais, a espionagem industrial, a importação e exportação de plantas e animais protegidos, o tráfico de obras de arte e as descargas ilegais de resíduos industriais tóxicos. Também envolve não só as atividades ilegais por grupos terroristas ou organizações, mas também a

⁴Idem.

⁵VICTORIA; Artur. Artigo: *A Convenção de Palermo e os Entes de Cooperação Internacional*. Disponível em: <<http://www.artigonal.com/educacao-artigos/crime-organizado-transnacional-atividades-1227674.html>>. Acesso em: 21 jun. 2011.

⁶Idem.

violação dos embargos e as sanções impostas aos países da comunidade internacional e inclui agressão contra os países, sob a forma de guerra e genocídio.⁷

Quanto à globalização, não restam dúvidas de que veio para ficar, ou seja, não se vê possibilidade de retrocesso, pois a cada dia que passa, mais se aprofunda a aproximação entre os Estados e os povos, facilitados em muito pelo aprimoramento dos meios de transporte e comunicação, que também passam a ter um custo menor, aumentando o número de indivíduos com acesso a tais facilidades.

Acreditar que os criminosos deixariam de se utilizar de tais facilidades e de tantos outros aspectos que os favorecem advindos da modernidade e da globalização também é algo impensável. Cabe ao Estado (ou aos Estados), se organizarem na luta contra o crime organizado transnacional. A dificuldade, porém, é saber ao certo o que é o crime organizado e como coibi-lo.

Tal entendimento é corroborado por Rômulo de Andrade Moreira, que defende:

A grande dificuldade, inclusive doutrinária, é estabelecer exatamente o conceito de crime organizado, até para que possamos utilizar adequadamente os meios repressivos postos à disposição da Polícia e da Justiça criminal no combate a este tipo de atividade ilícita e, ao mesmo tempo, impedir que se aplique tais meios operacionais (evidentemente mais drásticos e gravosos) quando não se tratar de “crime organizado”.⁸

Buscando solucionar tais questões, algumas medidas foram tomadas e demonstram a que ponto está a preocupação das autoridades. Exemplo disso é a criação de entidades de cooperação policial, que veremos na seqüência, como a Interpol, a Europol entre outras, assim como a Convenção de Palermo, que desde já merece uma análise.

A Convenção das Nações Unidas contra o crime organizado transnacional ficou popularmente conhecida como Convenção de Palermo em virtude do local aonde a maior parte de seus protocolos foram assinados. Palermo é uma Cidade na Ilha de Sicília, na Itália e foi o local escolhido em homenagem a dois ícones na luta contra a máfia italiana, e que acabaram assassinados em atentados a bomba.

Dos quatro protocolos que compõe a Convenção, três foram assinados em Palermo: o Protocolo para Prevenir e Punir o Tráfico de Pessoas, especialmente de mulheres e crianças, Protocolo Contra o Contrabando de Pessoas por Terra, Mar e Ar, e o Protocolo Contra a Produção Ilícita e o Tráfico de Armas de Fogo, suas Partes, Componentes e Munição.

Essa convenção foi ratificada pelo Brasil e promulgada através do

⁷VICTORIA; Artur. Idem.

⁸Idem.

Decreto 5.015-04, tendo ingressado no ordenamento jurídico brasileiro com força de Lei Ordinária. Este Decreto expressa, em seu art. 1º que seu objetivo é a promoção da cooperação para prevenir e combater de forma eficaz a criminalidade organizada transnacional, sendo de grande importância sua terminologia e conceitos, como a tipificação de grupo criminoso organizado, grupo estruturado, produto de crime, bloqueio ou apreensão, confisco e entrega vigiada.

Seu âmbito de aplicação é bem definido no art. 3º, item 2., que dispõe:

2. Para efeitos do parágrafo 1 do presente Artigo, a infração será de caráter transnacional se:

- a) For cometida em mais de um Estado;
- b) For cometida num só Estado, mas uma parte substancial da sua preparação, planejamento, direção e controle tenha lugar em outro Estado;
- c) For cometida num só Estado, mas envolva a participação de um grupo criminoso organizado que pratique atividades criminosas em mais de um Estado; ou
- d) For cometida num só Estado, mas produza efeitos substanciais noutro Estado.⁹

Ganha relevância ainda nessa convenção a preocupação com as medidas para combater a lavagem de dinheiro, a criminalização da corrupção e medidas para coibi-la, a responsabilização da pessoa jurídica, o confisco e a apreensão de bens e valores, a cooperação internacional, o destino dos produtos de crime, a assistência judiciária recíproca e as investigações conjuntas, proteção a testemunhas e a cooperação, coleta, intercâmbio e análise de informações sobre a natureza do crime organizado.

3 ENTES DE COOPERAÇÃO POLICIAL INTERNACIONAL

Assim como o crime organizado foi se aprimorando, também os Estados passaram a dedicar maior atenção a esse fenômeno, buscando abordagens mais efetivas, inclusive com a formação e o compartilhamento de bancos de informações.

A semente dessa idéia encontra-se em 1914, com uma primeira reunião, em Mônaco, visando à criação de uma polícia internacional, que veremos, acabou frustrada.

Conforme Antônio Carlos Lessa, “Um vasto leque de agências especializadas, com objetivos diversos, foi sendo criado a partir dos anos 90, como resposta ao desejo de independência geográfica e à necessidade de

⁹BRASIL. *Decreto 5.015 de 12 de Março de 2004*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5015.htm> Acesso em: 20 Jun. 2011.

realizar tarefas de natureza técnica, científica ou de gestão.”¹⁰

Nesse contexto teremos em momento anterior a Interpol, seguida posteriormente por várias outras entidades que visam coibir o crime internacional, e que serão objeto de análise pormenorizada, a seguir.

3.1 Interpol

A busca pela origem do interesse na implantação de uma polícia supranacional nos remete ao ano de 1914, quando, durante o 1º Congresso Policial realizado em Mônaco, 14 países dos diversos continentes reuniram-se para discutir abertamente questões atinentes ao crime organizado internacional e as melhores formas de coibi-lo.

Na época, o ideal de criação de uma polícia internacional acabou não tomando corpo, eis que a discussão se perdeu diante do advento da 1º Guerra Mundial.

Superada essa triste fase de nossa história, realizou-se novo congresso, dessa vez em Viena, na Áustria, no ano de 1923, onde se reuniram 120 oficiais de 20 países, principalmente do continente europeu, bem como observadores dos Estados Unidos e da Inglaterra.

Deste congresso, capitaneado pelo chanceler austríaco e chefe de polícia Dr. Johannes Schober, resultou a criação da Comissão Internacional de Polícia Criminal (ICPC), com sede ali mesmo, em Viena, na Áustria, e com a presidência do Dr. Schober, que passou assim a ser considerado o primeiro presidente da Interpol. (Franco. 2009. Pág. 21).

Consta que “A primeira missão importante da organização, na década de 30, foi lidar com a grande quantidade de dinheiro falsificado que estava circulando na Europa, visto que as economias das nações estavam tentando se recuperar após o evento da I Guerra Mundial”.¹¹

A partir de 1933, porém, o nazismo começa a se impor na Europa, criando um período conturbado na própria história da Interpol, eis que em 1938 os alemães anexam a Áustria e tomam o controle da organização, depondo seu secretário-geral e colocando em seu lugar Reinhard Heydrich, transferindo então sua sede de Viena para Berlim, onde permaneceu até o final da Segunda Guerra Mundial.¹²

Nesse período, grande número de países abandonaram a organização, por não concordar com o controle nazista, assim como grande parte dos arquivos já existentes perderam-se, tanto em função da mudança no

¹⁰Lessa, Antônio Carlos. *A construção da Europa: a última utopia das relações internacionais* – Brasília : IBR1, 2003. p. 154.

¹¹FRANCO; Lilian Rodrigues. Artigo: *INTERPOL*. Revista Unilus Ensino e Pesquisa. V. 6, n° 10, jan/jun.2009. p. 21.

¹²Franco; Lilian Rodrigues *apud* BLASHFIELD, 2004, p. 10-11.

local da sede com em decorrência da guerra.¹³

Essa situação acabou colocando em dúvida a seriedade e a efetividade da Interpol, servindo para iniciar um processo de fragilização, que culminou com o surgimento de outras organizações policiais, posteriormente melhor analisadas.

De toda sorte, encerrada a II Guerra Mundial, novamente os países se organizaram para reestruturar a entidade, que em 1946 retoma suas atividades, já reconhecida agora por Interpol.

A nova sede é transferida para a França, que passa a lhe custear as despesas voluntariamente; inobstante sua parca infra-estrutura, composta tão somente por dois servidores, um dos quais o próprio secretário-geral, o francês Louis Ducloux; a entidade acabou servindo, nesse período, tão somente aos interesses franceses. (Franco *Apud* Blashfield, pág. 23).

Tal situação perdurou até 1956, quando por pressão dos demais estados membros a Interpol tornou-se autônoma, sustentando-se a partir de então com a receita proveniente da contribuição obrigatória dos países filiados.

Somente em 1989 que a Interpol transfere sua sede dos arredores de Paris para Lyon, na França, onde permanece até hoje.

Antes de avançarmos mais, há que se explicar que, em meados da década de 80 a situação da Interpol não era nem um pouco boa, eis que sua organização e efetividade passaram a ser colocadas em dúvida, e não sem razão, vez que a entidade “[...] funcionava como um escritório burocrático, não como uma força policial – seguindo o horário comercial de segunda a sexta. [...] Realizava suas operações – [...] – com métodos que se tornavam rapidamente obsoletos.”¹⁴, além evidentemente da desorganização, vez que os arquivos eram pilhas e pilhas de papéis e as comunicações eram feitas através de código morse.

A partir da década de 90 a entidade ganha impulso e se fortalece no sentido de atualização de seu sistema, principalmente de informação, tanto na formação de seu banco de dados como na rapidez na difusão de seu conteúdo e na agilidade de propagação de seus alertas.

Nesse contexto, podemos apontar:

Nos anos 90 são lançados vários novos sistemas de comunicação informatizados, como o sistema X400 que permite aos NCBs trocar mensagens eletrônicas entre eles e manda-las a Secretaria Geral diretamente. Em 1992 é introduzido um sistema de busca automático [...]. Em 1998 é criado outro sistema de pesquisa nas bases de dados, o Sistema de Informação Criminal da Interpol (ICIS). Em 2002 é lançado um sistema de comunicação de dados lançados a partir da

¹³Franco; Lílian Rodrigues *apud* GARRISON, 1976, p. 65.

¹⁴NAIM, Moisés. *Ilícito: o ataque da pirataria, da lavagem de dinheiro e do tráfico à economia global*; tradução Sérgio Lopes. – Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2006. p. 180.

web, conhecido como I-24-7 [...]. Também foi lançado uma base de dados com informações sobre documentos e passaportes roubados e perdidos.¹⁵

Seu sistema de informações, já mencionado anteriormente, é denominado de I-24/7 (INTERPOL 24 horas por dia, 7 dias por semana), ou melhor explicando:

O Sistema Mundial de Comunicação da INTERPOL se baseia no emprego criativo e moderno de ferramentas complexas com o fim de facilitar a aplicação da Lei em escala internacional e aumentar sua eficácia. Trata-se de eficiente canal de comunicação, equipado com a tecnologia mais avançada, da qual a INTERPOL faz uso para combater a delinquência e o terrorismo internacionais. Esse sistema de comunicação foi denominado I-24/7 (Informação, 24 horas por dia e 7 dias por semana) e encontra-se desde 2002 totalmente integrado à rede de dados do Departamento de Polícia Federal, por intermédio do ECN Brasília.¹⁶

Inobstante tenha já uma existência prolongada, com mais de meio século desde sua fundação, sua existência e funcionamento ainda geram muita especulação e dúvidas; mesmo na atualidade, portanto, há uma grande insegurança ao se discorrer sobre tal entidade, eis que a doutrina acerca da matéria é extremamente escassa, o que serve, sem dúvida alguma, para alimentar a ilusão de uma polícia com competência territorial ilimitada e com agentes secretos atuando de forma decisiva no combate aos criminosos de maior periculosidade.

A verdade, nesse ponto, não é nada glamourosa e pode ser até bem frustrante; como destaca Lílian Rodrigues Franco, “[...] a principal função da Organização é atuar no campo da cooperação policial internacional e no desenvolvimento de novas técnicas para o combate ao crime.”¹⁷

Temos assim que, no centro da cooperação internacional que prolonga os dispositivos internos de polícia criminal, a Interpol não é um serviço de polícia operacional, mas uma estrutura que centraliza e analisa as informações criminais vindas de todas as polícias dos Estados cujos governantes assinaram a carta da organização. É também o ponto de passagem obrigatório pelo qual tramitam as demandas que os serviços de polícia de um país dirigem a polícias de outros países.¹⁸

A organização é estruturada em uma Assembléia Geral, um Comitê

¹⁵FRANCO; Lílian Rodrigues. p. 24.

¹⁶FILHO; Alberto Lasserre Kraftz. Apresentação: *Cooperação Policial Internacional*. p. 8.

¹⁷FRANCO; Lílian Rodrigues. Artigo: *INTERPOL*. Revista Unilus Ensino e Pesquisa. V. 6, n° 10, jan/jun. 2009. p. 13.

¹⁸MONET; Jean – Claude. *Polícias e Sociedades na Europa*. Tradução de Mary Amazonas Leite de Barros. 2° Edição. 1° Reimp.: São Paulo – Editora da Universidade de São Paulo. 2006. (Série Polícias e Sociedades, n° 03). p. 201.

Executivo, uma Secretaria Geral, em Escritórios Centrais Nacionais e em Conselhos, conforme se depreende do art. 5º de sua Constituição.

Sobre tal estrutura, é interessante a análise feita por Monet, ao dispor que “[...] A peça mestra da organização é constituída pelos escritórios centrais nacionais (BCN) que figuram ao lado dos órgãos permanentes da Interpol, mas não fazem parte dela: eles não são submetidos à autoridade do secretário-geral e obedecem as leis de cada país.”¹⁹

Seriam assim as seções especializadas dentro da estrutura de cada um dos estados membros; no caso do Brasil, os agentes da própria Polícia Federal que ficassem vinculados aos assuntos relativos à Interpol.

Os símbolos atrelados a Interpol são basicamente seu nome e sigla e seu emblema. Sobre sua denominação, FRANCO²⁰ destaca que o termo INTERPOL é a contração de *international police* (polícia internacional), e que foi escolhido em 1946 para lhe servir de endereço telegráfico. Reforça, porém, que o nome oficial é I.C.P.O – INTERPOL (*International Criminal Police Organization*).

O emblema adotado pela organização está em uso desde 1950, e possui em cada detalhe um significado específico, como na representação do globo a fim de demonstrar que as atividades da Interpol são globais, com a austeridade de uma espada, ao fundo, demonstrando o poder de polícia, mas amparada na balança, sinalizadora da luta constante pela justiça e, finalmente, os galhos de oliveira, representando o ideal de paz entre os povos.

Por sua influência, a denominação Interpol e seus emblemas estão protegidos pela Convenção de Paris (1983), que em seu art. 6º veda aos integrantes da organização seu registro como marca ou então sua veiculação em uniformes, armas, emblemas, iniciais e nomes de Estados e organizações intergovernamentais.²¹

Como já visto, a entidade não dispõe de qualquer poder de polícia próprio, e funciona como um canal internacional de comunicações (através de redes de telecomunicações e conferências) a respeito de problemas criminais e do movimento de criminosos conhecidos ou suspeitos, de testemunhas, armas ou outros contrabandos.²²

Apresenta-se na atualidade como a segunda maior organização internacional existente, com 181 países que a integram, ficando atrás tão somente da Organização das Nações Unidas – ONU, que conta com 191 países filiados.

Seu órgão máximo, a Assembléia Geral, se reúne anualmente para

¹⁹Monet. Jean-Claude. p. 201.

²⁰Idem. p. 18.

²¹Idem. p. 19.

²²Tonry; Michel e Morris; Norval (orgs): *Policiamento Moderno*. Tradução Jacy Cardi Ghigotti. – São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2003. – (Série Polícia e Sociedade, n. 7/Organização: Nancy Candia). p. 321.

traçar estratégias de combate aos três tipos mais comuns de criminosos internacionais, que são basicamente aqueles que agem em mais de um país, como os contrabandistas, aqueles que não viajam, mas cujos crimes afetam mais de um país, como os falsificadores de obras de arte e aqueles que cometem o crime num país e fogem para outro.²³

Sua forma de atuação está estruturada em difusões internacionais, cada qual concentrada em uma área específica para melhor atender as necessidades da organização. Assim, teremos uma difusão internacional azul, que se presta a descobrir a identidade e as atividades criminosas de indivíduos; a difusão verde, que visa facilitar a troca de informações sobre criminosos que já tenham incorrido em delito num determinado Estado e que poderão reincidir em outro; a Difusão Amarela serve para localizar pessoas desaparecidas, a difusão vermelha para pedir a prisão de um suspeito com ordem de prisão já expedida e no intuito de se conseguir posterior extradição. A difusão preta, por seu turno, busca apurar informações sobre cadáveres não identificados, e a difusão laranja para colocar as forças policiais locais em atenção frente a ameaças originadas de bombas ou materiais potencialmente perigosos.

Finalmente, existe ainda uma difusão Internacional especial da Interpol em parceria com o Conselho de Segurança das Nações Unidas, que se presta exclusivamente para alertar sobre grupos e pessoas que são objeto de sanções da ONU por sua relação com grupos terroristas tal como a *Al Qaeda* e *Talibans*.

As difusões supracitadas não esgotam a atuação da Interpol, pois a mesma difunde ainda informações sobre objetos roubados.

A Interpol possui um papel bem definido, conforme se apura no art. 2º de sua Constituição, que é taxativa ao dispor que a mesma serve:

Para garantir e promover a mais ampla assistência mútua possível entre todas as autoridades de polícia criminal, dentro dos limites das leis existentes nos diferentes países e dentro do espírito da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Para criar e desenvolver todas as instituições que possam contribuir eficazmente para a prevenção e repressão de crimes de direito comum.²⁴

Frente a esse texto legal, não é demais reforçar o caráter complementar da Interpol, que não se presta a servir como força policial em sentido estrito, mas tão somente como organização de amparo e colaboração, principalmente no intercambio de informações e na propositura de políticas e metodologias de controle ao crime. Essa afirmação é importante quando analisamos que

²³BRUTTI. Roger Spode; Dissertação de Mestrado: *Da Cooperação Policial a Policia Comum do Mercosul: Delitos Transnacionais como Gênese*. p. 61.

²⁴*Constituição Interpol*. Disponível em: <<http://www.interpol.int/public/icpo/legalmaterials/constitution/constitutionengreg/constitution.asp>>. Acesso em: 21 jun. 2011.

a Interpol deverá sempre se submeter e respeitar as leis existentes dentro de seus países integrantes.

É importante ainda destacar o art. 3º da Constituição Interpol, que veda de forma expressa a realização, por parte da organização, de qualquer intervenção ou atividade de cunho militar, religioso ou político.

Mesmo tendo influência no cenário mundial, com suas atuações sendo decisivas na solução de crimes transnacionais e no desmantelamento de grupos criminosos organizados, a Interpol nem sempre é unanimidade entre os países. Sob muitos aspectos a instituição é colocada em dúvida. Exemplo disso são as palavras de Monet, que dispõe:

Instalada no cruzamento onde se encontraram por muito tempo polícia e diplomacia, a Interpol desenvolveu propensão ao segredo da primeira e ao estilo precavido da segunda. A opacidade que resultou disso se acentuou com o correr dos anos. Ela suscita atualmente interrogações prementes para saber quem exatamente determina a política da organização e quem a controla. Em suma, são as condições e os limites da legitimidade dessa organização que parecem cada vez mais em causa.²⁵

Somando-se a esta desconfiança os problemas estruturais que a entidade sofreu pelo crescimento mal planejado, e teremos o surgimento de uma possível crise. Nesse sentido:

O aumento vertiginoso no número de membros e o baixo financiamento trouxeram uma série de problemas ao órgão, entre os quais estão a falta de homogeneidade na regulação e no intercâmbio de informação – tendo-se em vista que o órgão engloba desde países com tecnologia de ponta até os que ainda usam telégrafo – e a falta de estatuto jurídico internacional, já que a Interpol permanece sendo uma organização com estatutos próprios sem qualquer respaldo em acordo ou tratado internacional.²⁶

Mas estas não são as únicas dificuldades enfrentadas pela Interpol, pois ainda temos que considerar a burocracia estatal e a preocupação primordial na proteção a soberania dos países. Para Moisés Naim, fica evidente que “Há um limite inerente, então, para aquilo que a Interpol pode atingir.”²⁷

Dessa forma, afirma que:

Não é surpresa alguma, portanto, que tenham aparecido organizações rivais: agências locais – como a Europol, na União Européia, ou a Aseanopol, no Sudoeste Asiático – constituíram explicitamente seu próprio modelo de Interpol, porém mais efetivo devido as crescentes

²⁵MONET; Jean – Idem. p. 204.

²⁶Tonry; Michel e Morris; Norval, idem. p. 158.

²⁷NAIM, Moisés. Idem. p. 180.

laços políticos entre os países-membros – para não mencionar sua grande disposição para injetar recursos.²⁸

Mesmo nesse cenário, é inegável que a Interpol possui grande relevância no cenário internacional, estando cada vez mais na vanguarda da luta contra a criminalidade organizada transnacional.

Quanto ao surgimento das demais entidades, em nível local, como a Ameripol ou a Europol, não devem ser vistas como pretendem alguns, como agências rivais ou concorrentes, mas sim como entidades que vem para agregar e colaborar no combate ao crime.

3.2 Europol

Como visto, os períodos conturbados de fragilidade e insegurança vivenciados pela Interpol acabaram servindo de estímulo para o surgimento de outras instituições de caráter policial com âmbito de atuação mais delimitado ou específico, sendo importante meio de complementação a repressão dos ilícitos transnacionais, e quando se fala em complementação deve ser vista nesse sentido mesmo, eis que há uma forte interação entre as diversas organizações internacionais, principalmente na troca de informações.

Nas palavras de Lessa, “O Escritório Policial Europeu (Europol), por seu turno, inclui-se entre os organismos que foram criados com o intento de levar para a esfera comunitária a cooperação intergovernamental em áreas típicas de competência nacional.”²⁹

A Europol assim é fruto do acordo de vontade dos estados membros da Comunidade Européia, cuja missão primordial é melhorar a eficácia e a colaboração entre os serviços competentes dos países integrantes, no intuito de reprimir e punir com efetividade o crime organizado transnacional.

Com sede em Haia, nos Países Baixos, a Europol possui personalidade jurídica própria, inobstante não possua poderes de polícia propriamente dito, não lhe cabendo, a título de exemplo, tomar depoimento de suspeitos ou cumprir mandados de busca e apreensão, conforme é possível as unidades policiais de cada estado membro.

Sua linha de atuação limita-se, portanto, a aproximação entre os órgãos competentes de cada país integrante da Comunidade Européia, servindo tão somente como elo facilitador.

A formação de uma polícia conjunta, com atuação em âmbito comunitário, encontrou respaldo no Tratado de Maastricht, de 1992, que previa a criação da Europol em seu art. K.1.9.

²⁸NAIM, Moisés. Idem. p. 180.

²⁹LESSA, Antônio Carlos. *A construção da Europa: a última utopia das relações internacionais* – Brasília: IBRI, 2003. p. 154.

Sobre o momento antecessor a decisão de como integrar no Tratado da União Europeia a necessidade de criação de uma polícia comunitária, Monet destaca:

Esse primeiro e modesto passo para o que os meios especializados chamam já de 'Europol' não foi dado sem dificuldade. [...] a solução escolhida repousa num compromisso entre as posições maximalistas da Alemanha ou da Espanha, que desejavam criar uma unidade de polícia integrada às instituições de Bruxelas, e as posições minimalistas da Grã-Bretanha ou da Holanda, que preconizavam uma simples estrutura de troca de informações como as que já existem em bom número.³⁰

Cumpre destacar que, embora já houvesse previsão legal, esta instituição somente tornou-se operacional somente em julho de 1995, após a devida aprovação de sua Convenção, pelo Conselho da União Europeia, mas ainda assim limitada, eis que somente em 1998 que todos os estados membros ratificaram sua convenção.

Sua atuação inicial restringia-se ao combate ao tráfico de drogas, sendo que somente no ano de 2002 teve sua competência ampliada para todos os crimes transnacionais de relevante gravidade, conforme previsto em anexo a sua Convenção.

Maíra Rocha Machado lembra que "A Convenção Europol, que passou a vigorar em 1º de outubro de 1998, descreve a estrutura, as funções, os órgãos e o funcionamento do sistema de informação e de tratamento de dados."³¹

Há que se salientar também que, ao se falar na cooperação policial entre os Estados-Membros, a Europol:

facilita o intercâmbio de informações entre os Estados-Membros;
recolhe e analisa informações;
comunica imediatamente, através das unidades nacionais, aos serviços competentes dos Estados-Membros as informações que lhes digam respeito e as ligações entre factos delituosos que tenha estabelecido;
facilita as investigações nos Estados-Membros;
mantém colectâneas informatizadas de dados;
assiste os Estados-Membros na formação das autoridades competentes;
facilita o apoio técnico entre os Estados-Membros;
é o ponto de contacto em matéria de repressão da contrafacção do euro.³²

³⁰MONET. Jean – Claude. *Policías e Sociedades na Europa*. Tradução de Mary Amazonas Leite de Barros. 2ª Edição. 1ª Reimp.: São Paulo – Editora da Universidade de São Paulo. 2006. (Série Polícias e Sociedades, nº 03). p. 331.

³¹Machado, Maíra Rocha. *Internacionalização do direito penal: a gestão de problemas internacionais por meio do crime e da pena* – São Paulo: Ed. 34 – Edesp, 2004. p. 65.

³²Europol: Serviço Europeu de Polícia. Disponível em: <http://europa.eu/legislation_summaries/justice_freedom_security/police_customs_cooperation/l14005b_pt.htm>. Acesso em: 21 Jun. 2011.

A fim de facilitar a cooperação, cada Estado Membro deverá criar uma unidade nacional Europol (UNE), ou seja, em cada país integrante da Comunidade Européia deverá haver uma unidade da Europol que servirá de ligação entre as competências da organização com os respectivos serviços nacionais, bem como devera haver no mínimo um agente que servirá como representante da instituição.

Esta unidade nacional deverá “facultar à Europol os dados e informações de que necessita para desempenhar as suas funções, nomeadamente para alimentar o sistema de informação da Europol; responder e dirigir pedidos de informações à Europol; difundir as informações fornecidas pela Europol junto dos serviços competentes.”³³

Tal qual a Interpol, ira agir atualmente na repressão ao Tráfico de drogas, pessoas, armas, munições, explosivos, material radioativo, roubo e furto de veículos, falsificação de dinheiro e branqueamento de capitais, redes de imigração clandestina, cibercrimes, terrorismo, ameaças ligadas a crimes econômicos, sociais e ambientais, sempre que impliquem o elemento transnacionalidade, ou seja, que tenham alcance ou implicação em mais de um país.

Dessa forma, há um impedimento claro a ingerência da entidade nos assuntos internos de cada estado membro da Comunidade Européia.

Quanto aos órgãos internos que compõe a estrutura da Europol, podemos apontar a existência de um Conselho de administração, um Diretor, um Auditor Financeiro e um Comitê Orçamental.

O Conselho de Administração é “[...] composto por um representante de cada Estado-Membro e por um representante da Comissão que participa com o estatuto de observador.”³⁴ É a ele que cabe definir as prioridades e a forma de atuação da entidade. Para tanto, reúne-se duas vezes ao ano, onde elabora um relatório detalhando tanto as atividades desenvolvidas, como o custo já provido e também a previsão orçamentária das despesas futuras. Esse relatório é encaminhado ao Conselho da União Européia (UE), que tem competência para aprová-lo, sob vista do Parlamento Europeu.

Sobre os demais órgãos, temos a seguinte disposição:

*** o director** que, sob parecer do conselho de administração, é nomeado por unanimidade pelo Conselho para um mandato de quatro anos, renovável uma vez. É coadjuvado por três directores-adjuntos nomeados pelo Conselho para um mandato de quatro anos, renovável uma vez. As atribuições destes directores-adjuntos são determinadas pelo director. O director é responsável pela execução das tarefas que incumbem à Europol, pela administração corrente, pela gestão do pessoal, etc. O director é responsável pela sua gestão perante o conselho de administração. É o representante legal da Europol;

³³Idem.

³⁴Idem.

- * **o auditor financeiro**, nomeado por unanimidade pelo conselho de administração e responsável perante este;
- * **o comité orçamental**, composto por um representante de cada Estado-Membro.³⁵

Interessante destaque ainda para o fato de que “Nas instalações da Europol trabalham 610 pessoas, das quais 105 são agentes de ligação da Europol, atuando como representantes de vários serviços de execução da lei (polícia, alfândegas, *gendarmeria*, serviços de imigração, etc.)”³⁶.

O orçamento da Europol é custeado pelos Estados Membros, cabendo ao auditor financeiro autorizar o pagamento das despesas e a cobrança das receitas da entidade. Importante destacar que “As contas da totalidade das receitas e despesas da Europol são sujeitas a uma fiscalização efetuada por uma comissão mista de revisão, constituída por três membros designados pelo Tribunal de Contas das Comunidades Europeias.”³⁷

Em sua atuação, a Europol tem sua atuação delimitada, de maneira que:

A Europol apóia os países membros da seguinte forma: a) facilitando o intercâmbio de informações entre os Estados-Membros; b) fornecendo análises operacionais e apoiando as operações policiais dos Estados-Membros; c) proporcionando um apoio especializado e técnico às investigações e operações conduzidas na UE, sob a supervisão e a responsabilidade jurídica dos Estados-Membros; e d) elaborando relatórios estratégicos (ex.: avaliações de ameaças) e análises sobre a criminalidade, com base nas informações fornecidas pelos Estados-Membros ou outras fontes.³⁸

Bem se vê, assim, que “[...] sua atividade é limitada a determinados casos, só podendo atuar nas situações em que houver dois ou mais países envolvidos, com a presença de uma organização criminosa ou terrorista, e naqueles casos previstos no *mandate* da instituição.”³⁹

Urge lembrar, ainda, que “Nas questões envolvendo o crime organizado, a instituição produz relatórios anuais, como o *European Union Organised Crime Threat Assessment*, e apresenta uma avaliação das atuais e futuras tendências das atividades desenvolvidas pelas organizações criminosas.”⁴⁰, de maneira que “Esses documentos trazem dados e informações para a elaboração de novas políticas de segurança em âmbito nacional ou regional, possibilitando ações apropriadas e efetivas pelas forças policiais

³⁵Idem.

³⁶BRUTTI, Roger Spode. Idem. p. 58.

³⁷BRUTTI, Roger Spode. Idem. p. 58.

³⁸MARTINS, Etiene Coelho. *Direito Internacional e Segurança Pública*. Biblioteca24horas. São Paulo. 1^o Edição. Abril. 2011. p. 120.

³⁹Idem. p. 120.

⁴⁰Idem. p. 120.

dentro de seus territórios.”⁴¹

Já adentrando no mérito da instituição, muitos se questionam se a Europol está servindo efetivamente ao combate dos crimes transnacionais. Essa resposta é divergente, pendendo para a própria negativa. Isso porque uma parte da doutrina esperava um avanço no trato da questão policial dentro da Comunidade Européia, imaginando mesmo uma polícia transnacional, visto já haver uma flexibilização significativa do termo tradicional de Soberania.

O que se esperava, numa abordagem direta, é que a Europol viesse a suprir as limitações que a Interpol já sentia e que pudesse, assim, supera-la. Por estar sendo criada dentro de uma Comunidade, a idéia era de integração a tal ponto que se estaria suprimindo as questão territorial, em busca da resposta concreta ao crime organizado.

Não atendendo tal expectativa, a Europol cai na vala comum, ficando a sensação de que somente se criou outra entidade igual outras tantas que já existem.

Diagnosticando alguns problemas que a instituição enfrenta, o doutrinador francês Jean Ziegler destaca que, *“Apesar de alguns êxitos localizados, a cooperação policial transfronteiriça continua a deparar-se com obstáculos burocráticos, engolfada em complexos debates sobre a soberania policial nacional, perdida, em suma, nas areias movediças das ciúmeiras governamentais.”*⁴²

E vai além, ao destacar as agruras que sofre a Europol:

[...] a maioria das polícias nacionais da Europa ocidental vem-se negando a ceder prerrogativas consideráveis à Europol. Equipada com computadores de última geração, a Europol não passa essencialmente de um centro de cruzamento de informações para as diferentes investigações das polícias nacionais contra o crime organizado. A europol não tem a possibilidade de conduzir ela própria uma investigação, de infiltrar-se num cartel ou efetuar detenções. Seus agentes não dispõem de armas. [...].⁴³

Evidenciam-se, destarte, as dificuldades existentes no trato entre Estados que, apesar de reconhecerem a necessidade de um aprimoramento nas relações internacionais, principalmente no que se refere ao combate a criminalidade organizada, e mesmo dispendo dos mecanismos para tal fim, possibilitados em muito pela abertura que os tratados constitutivos da Comunidade Européia concedem, ainda assim se limitam por burocracias internas, deixando de lado a melhor possibilidade, em âmbito global, de criação de uma polícia com corpo próprio e com liberdade de atuação transnacional.

Caso a Europol consiga superar tais dificuldades, certamente

⁴¹Idem. p. 120.

⁴²ZIEGLER. Jean. *Os Senhores do Crime*. Tradução de Clóveis Marques. Rio de Janeiro: Record, 2003. p. 266.

⁴³Idem. p. 266.

infligirá duro golpe as grupos criminosos, bem como servirá de base para moldar ou aperfeiçoar forças policiais em outros continentes, citando-se a título exemplificativo, a Aseanopol ou a Ameripol e, quiçá, uma futura Mercopol.

Mas se existem outras organizações policiais com características tão próximas, qual a razão de se atribuir a responsabilidade pela superação das barreiras fronteiriças a Europol? Muito simples. O contexto político e social em que esta entidade está inserida a diferencia das demais. A Comunidade Européia está caminhando a passos largos rumo a constitucionalização e talvez até mesmo a uma federalização, de maneira que já existe um diálogo muito avançado entre os estados membros. Ademais, não podemos ignorar o poder econômico, pois nenhuma outra entidade do gênero tem recursos tão abundantes.

Assim, se a Europol ainda hoje não é exatamente o que seus idealizadores imaginaram, com um corpo policial próprio, composta por agentes de todos os países que a integram, e principalmente, podendo agir como uma unidade policial efetiva, com poder de prisão e porte de armas, acrescida do plus de não ter que se deter nos limites de um determinado país, ainda assim é a entidade que está mais próxima de atingir tal ideal.

3.3 Ameripol

A **comunidade de Policiais da América – Ameripol** é uma entidade criada em 14 de novembro de 2007, durante o III Encontro de Diretores, Comandantes e Chefes de Polícias da América Latina e do Caribe, realizada em Bogotá, na Colômbia.

Sua linha de agir e sua estrutura em muito refletem a formatação da Europol, e sua criação representa um grande passo no continente americano na luta contra o crime organizado e também a própria aproximação entre as nações.

Tratando de falar acerca de si mesma, destaca que:

[...] é um mecanismo de cooperação hemisférico, integrado e coordenado, cujo propósito é promover e fortalecer a cooperação policial em matéria técnica científica, capacitação, dinamizar e fazer mais efetivo o intercâmbio de informações com fins de inteligência, coordenar e potencializar ações sustentadas de investigações criminais e assistência judicial entre os corpos da Polícia ou instituições homologadas da América, que se traduzem na consolidação e da doutrina e filosofia policial e na prevenção e neutralização do delito.⁴⁴

⁴⁴Ameripol. Disponível em: <https://www.comunidadameripol.org/faq_consultor_port.php>. Acesso em: 21 jun. 2011.

Como fica fácil perceber, a intenção é realmente de coibir o crime transnacional através do fomento à pesquisa e a aproximação entre países vizinhos, notadamente aqueles que integram as Américas.

Já no preâmbulo de seu Estatuto aponta o interesse em “[...] unir esforços para fortalecer a assistência científico técnica, a capacitação e doutrina, o intercâmbio de formação para a prevenção e a neutralização do crime organizado em geral que afeta os interesses comuns da região.”⁴⁵

Ainda em seu Estatuto, no art. 1º destaca o alcance da organização, definindo que a mesma irá agir através da cooperação técnica e científica, com intercâmbio de informações de inteligência estratégica e operacional, com apoio a investigação criminal e fortalecimento da assistência judicial e, finalmente, com unidades de capacitação e doutrina.

Sua atuação irá pautar-se pelos princípios gerais do direito e princípios básicos do direito internacional, bem como pela doutrina e jurisprudência internacional, sempre considerando as Recomendações, Resoluções de demais atos principalmente da ONU e da OEA (Art. 3º).

Em seu art. 4º, destaca a parte institucional, ou melhor dizendo, sua estrutura interna, onde deverá haver os seguintes órgãos: “a) Conselho de Diretores, Comandantes, Chefes, e Comissionados dos Corpos de Polícia e/ou instituições homólogas da América. b) Presidência. c) Secretaria Executiva. d) Unidades de Coordenação. e) Unidades Nacionais.”⁴⁶

Segundo dados da própria Ameripol, integram seus quadros de membros permanentes, na atualidade, 21 corpos policiais de 20 países membros, quais sejam: Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Equador, El Salvador, Guatemala, Haiti, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Perú, Republica Dominicana e Uruguai.

Além dos países que a integram, teremos outros e também algumas entidades, hoje em número de 14, que participam somente como observadoras, como é o caso das a seguir relacionadas:

[...] Latinoamericana e do Caribe de inteligência Policial (CLACIP), EUROPOL, Guarda civil da Espanha, Polícia de Finanças da Itália, polícia Nacional da Espanha, Organização de Estados Americanos (OEA), (BKA) Bundeskriminalamt - Bureau Federal de Investigação Criminal, Canadá (RCMP-GRC Real Polícia Montada), Direcção Central de Serviços Anti-Drogas, Arma de Carabinieri de Italia, (RSS) Regional Security System, (INTERPOL) Organização Internacional de Polícia Criminal, Comité de Chefes / as Diretores de Polícia da América Central e México, Caribe, (IACP) Associação Internacional dos Chefes de Polícia, U.S. Drug Enforcement Administration (DEA).⁴⁷

⁴⁵Idem.

⁴⁶Idem.

⁴⁷Idem.

Sua linha de atuação abrangeria, basicamente, os seguintes ilícitos: Tráfico de drogas, pessoas, armas, munições, explosivos, material radioativo, roubo e furto de veículos, falsificação e lavagem de dinheiro, cibercrimes, terrorismo, ameaças ligadas a crimes econômicos, sociais e ambientais, além daqueles determinados na Convenção de Palermo.

Para que um Estado ou suas instituições policiais possam ser aceitos como membros, inicialmente deverão manifestar seu interesse, o qual será submetido à análise por parte dos países já integrantes, sendo que para aprovação deverá haver a manifestação positiva de, ao menos metade dos países membros.

Seu custeio será aos moldes tanto da Interpol como da Europol, rateado entre os Estados Membros, que deverão colaborar com quantias pré-determinadas.

3.4 Mercopol

O ideal de formação de uma polícia com atuação exclusiva no combate ao crime organizado dentro dos países integrantes do Mercosul é um sonho que vem sendo constantemente alimentado.

Entretanto, por ora, não passa de mera pretensão e objeto de desejo de Ministros de Justiça dos países envolvidos na discussão, que cada vez que se encontram, acabam inexoravelmente abordando o assunto.

Roger Spode Brutti, em dissertação de Mestrado acerca do assunto, defendeu a necessidade urgente de criação de tal organização policial comum, salientando justamente a transnacionalidade do crime organizado, que não mais retrocederá, bem como a existência dos modelos da Europol e da Interpol.

Conduz ainda a uma reflexão acerca da possibilidade de convivência harmoniosa entre as unidades policiais dos países membros, a exemplo do que ocorre na Comunidade Européia.

Nesse contexto, nossa polícia mercosulina serviria tão somente como força auxiliar as polícias nacionais, centralizada nos macrodeltos, pelos quais seria competente, principalmente no que se refere a produção de provas.

Deveria, no entanto, dispor de patrimônio, sede e pessoal próprio, bem como escritórios em cada um dos estados membros.

Tal sistemática, espera-se, serviria para maximizar a resposta das autoridades públicas tanto a sociedade quanto aos criminosos, desestimulando-os ao demonstrar, na prática, a impossibilidade de impunidade em razão do crime ser transnacional, eis que não ficaria retido na burocracia, ciúmes, carência legal e competitividade que se impõe na atuação conjunta das polícias nacionais.

4 CONCLUSÃO

Por todo o exposto, verifica-se a influência da globalização no aumento da criminalidade, principalmente com a aproximação dos povos, reflexo da facilidade nos transportes e comunicações.

Não causa surpresa que os grupos criminosos se valham dessas facilidades para criar ramificações em outros países e que possam se organizar de forma a expandir sua área de atuação, visando novos mercados e maximização dos lucros.

Se o crime acompanha a própria sociedade desde sua gênese (em termos bíblicos já teríamos a desobediência de Eva e o homicídio praticado por Caim), aprimorando-se conforme a evolução do conhecimento e geralmente um passo a frente das forças policiais, urge o Estado se aprimorar a fim de dar uma resposta rápida, efetiva e duradoura, que desestime a prática do ilícito.

É bem verdade que a organização do crime é algo ainda hoje fonte de discussão e dúvida, com implicações e terminologia ainda imprecisas, daí a importância de Convenções como a de Palermo, cujo objetivo principal certamente foi coibir o crime organizado transnacional.

Também de importância ímpar é a Interpol, com seu sistema de alertas e que certamente consegue dar uma pronta resposta. Na mesma senda a situação da Europol e da Ameripol, que surgiram para dar maior efetividade em áreas específicas, ou seja, com âmbito de atuação local e como demonstração clara da conjugação de interesses na luta pelo justo. Quanto a Mercopol, por enquanto permanece como um ideal a ser melhor trabalhado, principalmente se reconhecermos uma certa estagnação do Mercosul.

REFERENCIAL BIBLIOGRÁFICO

Ameripol. Disponível em: <https://www.comunidadeameripol.org/faq_consultor_port.php>. Acesso em: 21 jun. 2011.

BRASIL. *Decreto 5.015 de 12 de Março de 2004*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5015.htm>. Acesso em: 20 Jun. 2011.

BRUTTI. Roger Spode; Dissertação de Mestrado: *Da Cooperação Policial a Polícia Comum do Mercosul: Delitos Transnacionais como Gênese*. Pg. 61.

Constituição Interpol. Disponível em: <<http://www.interpol.int/public/icpo/legalmaterials/constitution/constitutiongenreg/constitution.asp>>. Acesso em: 21 jun. 2011.

Europol: Serviço Europeu de Polícia. Disponível em: <http://europa.eu/legislation_summaries/justice_freedom_security/police_customs_cooperation/l14005b_pt.htm>. Acesso em: 21 Jun. 2011.

FILHO; Alberto Lasserre Kraftz. Apresentação: *Cooperação Policial*.

FRANCO; Lilian Rodrigues. Artigo: *INTERPOL*. Revista Unilus Ensino e Pesquisa. V. 6, n° 10, jan/jun. 2009.

LESSA, Antônio Carlos. *A construção da Europa: a última utopia das relações internacionais* – Brasília : IBR1, 2003.

Machado, Máira Rocha. *Internacionalização do direito penal: a gestão de problemas internacionais por meio do crime e da pena* – São Paulo: Ed. 34 – Edesp, 2004.

MARTINS, Etiene Coelho. *Direito Internacional e Segurança Pública*. Biblioteca24horas. São Paulo. 1º Edição. Abril. 2011.

MONET; Jean – Claude. *Policias e Sociedades na Europa*. Tradução de Mary Amazonas Leite de Barros. 2º Edição. 1º Reimp.: São Paulo – Editora da Universidade de São Paulo. 2006. (Série Policias e Sociedades, n° 03).

MOREIRA. Romulo de Andrade; Artigo: *Crime Internacional e os Entes de Cooperação*. Disponível em: <<http://leonildoc.012webpages.com/crime4.htm>> Acesso em: 21 Jun. 2011.

NAIM, Moisés. *Ilicito: o ataque da pirataria, da lavagem de dinheiro e do tráfico à economia global*; tradução Sérgio Lopes. – Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2006.

Tonry; Michel e Morris; Norval (orgs): *Policiamento Moderno*. Tradução Jacy Cardí Ghigotti. – São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2003. – (Série Polícia e Sociedade, n. 7/Organização: Nancy Candia).

VICTORIA; Artur. Artigo: *A Convenção de Palermo e os Entes de Cooperação Internacional*. Disponível em: Disponível em: <<http://www.artigonal.com/educacao-artigos/crime-organizado-transnacional-atividades-1227674.html>>. Acesso em: 20 Jun. 2011.

ZIEGLER. Jean. *Os Senhores do Crime*. Tradução de Clóveis Marques. Rio de Janeiro: Record, 2003.